

JUSTIFICATIVA PARA REPUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 569/2025

Dispensa de Licitação nº 70/2025

Considerando que, após a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 70/2025, destinado à contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Executivo de Climatização do novo Prédio Administrativo da Câmara Municipal de Sumaré, foram recebidas propostas de diversas empresas interessadas;

Considerando que, durante a fase de análise e conferência da documentação de habilitação, a proposta apresentada não atendeu às exigências obrigatórias previstas no Termo de Referência e nos itens de habilitação técnica da Lei 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação de:

Registro da empresa e do responsável técnico no CREA,

Atestado(s) de Capacidade Técnica compatível com objeto,

Emissão de ART referente ao projeto,

Documentação técnica mínima exigida para execução de serviços de engenharia;

Considerando que a habilitação é etapa indispensável para assegurar a qualificação técnica, segurança do projeto, responsabilidade profissional e a correta execução futura da obra, conforme arts. 62, 67, 72 e 74 da Lei 14.133/2021;

Considerando que a ausência dos documentos obrigatórios impossibilita o prosseguimento da contratação, sob pena de violação dos princípios da legalidade, eficiência, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo (art. 5º da Lei 14.133/2021);

Considerando que houve apenas uma proposta válida enviada, inviabilizando a busca por nova empresa dentro do mesmo procedimento, já que a única proponente restou inabilitada;

Considerando, ainda, que o objeto possui caráter técnico essencial para a continuidade das etapas de planejamento da obra e precisa ser contratado de forma regular, transparente e dentro das normas de engenharia;

Justifica-se, portanto, a necessidade de REPUBLICAÇÃO do Aviso de Dispensa de Licitação, de forma a reabrir prazo para que outras empresas especializadas possam apresentar propostas, garantindo a ampla competitividade, regularidade do processo, atendimento às exigências técnicas do Termo de Referência, contratação vantajosa e segura para a Administração.

Considerando, ainda, que o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração sanar apenas erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas ou dos documentos apresentados, não autorizando a inclusão posterior de documentos que não existiam ou não foram apresentados no momento da entrega da proposta, tais como registro no CREA, atestados técnicos e ART;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Assim, com fundamento no art. 71 da Lei 14.133/2021, que permite à Administração promover diligências, correções e republicações sempre que necessário para assegurar a adequada contratação, determina-se a republicação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 70/2025, reabrindo-se o prazo para envio de propostas.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de **REPUBLICAÇÃO** do Aviso de Dispensa de Licitação nº 70/2025, possibilitando a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas tecnicamente adequadas e financeiramente vantajosas à Administração, garantindo:

Ampla concorrência, estrita observância da legislação, atendimento às exigências técnicas do Termo de Referência e a contratação segura e eficiente.

Assim, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, utilizado aqui para reforçar que as falhas identificadas não são passíveis de saneamento, determina-se a republicação do referido aviso, reabrindo-se o prazo para envio de propostas.

Sumaré, 16 de janeiro de 2026.

AGNALDO BAZANI

Gestor de Planejamento e Proc. Operacionais